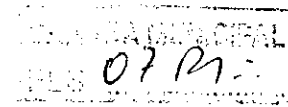




CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Pág. 1



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº/2021

PROCESSO Nº

MODALIDADE: CONVITE

ABERTURA DA LICITAÇÃO

DIA:

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 1.... ÀS 10h00hs (Horário de Brasília)

LOCAL: Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, Bairro Centro, Catanduva-SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Estado de São Paulo, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.840.544/0001-00, após a autorização da Presidência da Câmara nos termos legislação vigente, torna público que realizará procedimento licitatório, na modalidade **CARTA-CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO**, que será regido pela Lei 8.666, de 21.06.93, objetivando a aquisição de caixas de copo de água de 200 ml, com 48 unidades cada e galões de água de 20 litros para os Gabinetes, Plenário e Departamentos da Câmara para o ano de 2021 conforme especificações em anexo.

No dia de de 2021, às 10h00 (dez) horas (horário de Brasília), na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Estado de São Paulo, na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva-SP, será feita a abertura do certame, onde os interessados deverão comparecer para fins de apresentarem propostas.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se a escolha da melhor proposta para aquisição, para entrega parcelada, de caixa copos de água descartável de 200ml c/ 48 unidades cada uma e de galão de 20 litros de água para todos os setores da Câmara Municipal, para o ano de 2021, conforme especificações no Termo de Referência.

1.1.1. O material/produto a ser adquirido será entregue pela empresa vencedora de forma parcelada, obedecendo as requisições efetivadas pela Câmara Municipal.

2 - DA DESPESA

2.1. A despesa decorrente da contratação, objeto deste EDITAL, correrá por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de Catanduva, suplementados se necessário, conforme Funcional: 01.031.1.2.001- Coordenação Atividade Legislativa
Categoria Econômica- 3.3.90.30.00 –Material de Consumo.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame, além das empresas convidadas, os demais interessados que tomarem conhecimento deste Edital.

3.2. A licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

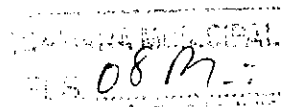
3.3. A simples participação neste certame implicará:

3.3.1. A aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;

3.3.2. A inclusão na proposta de preços de parcelas de quaisquer natureza, diretas ou indiretas, pertinentes à formação dos preços e/ou dos serviços;

3.3.3. A realização e/ou entrega do objeto licitado, por parte da empresa vencedora, pelo valor resultante de sua proposta de preços.

3.4. Não poderão participar da presente licitação:



- 3.4.1. empresa concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.4.2. empresa suspensa de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP;
- 3.4.3. empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 3.4.4. consórcio de empresa, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- 3.4.5. empresa cujos sócios sejam servidores e/ ou agentes políticos da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP;
- 3.4.6. empresa que tenha, entre os seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, com membros da comissão de licitação e vereadores.
- 3.5. Em caso de empate de propostas, será observado o preceituado art. 44, § 1º e 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006, caso uma das empresas empatadas seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- 3.5.1. Caso a empresa participante do certame licitatório seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), essa condição deverá ser apresentada juntamente com a documentação do envelope I (habilitação).

4 - CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE DA EMPRESA

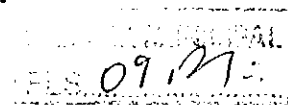
- 4.1. Cada empresa apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de licitação, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.
- 4.2. Por credencial entende-se:
 - 4.2.1. habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida;
 - 4.2.2. documento comprobatório de capacidade para representar a empresa no caso de ser titular da mesma;
- 4.3. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 4.3.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - 4.3.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, do qual constem os poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 4.4. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a empresa, mas impedirá o seu representante de se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes.
- 4.5. O documento que credencia o representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes "HABILITAÇÃO E PROPOSTA".

5 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 5.1. Os documentos e propostas deverão:
 - 5.1.1. Ser assinados pelo representante legal da empresa;
 - 5.1.2. Ser apresentados sem emendas, rasuras ou entrelinhas;
 - 5.1.3. Ser entregues em 02 (dois) envelopes fechados no endereço indicado no preâmbulo, com as seguintes inscrições:

ENVELOPE - 1 (HABILITAÇÃO)
À COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP,
DOCUMENTAÇÃO - CARTA CONVITE Nº

ENVELOPE - 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)



À COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, Estado de São Paulo
PROPOSTA DE PREÇOS - CARTA CONVITE Nº

5.2. Os envelopes poderão ser entregues pessoalmente ou via postal, contudo, a Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

5.2.1. Admitir-se-á a remessa dos envelopes "habilitação" e "proposta" por via postal ou qualquer outro recurso de entrega, endereçados à Comissão Permanente de Licitação no endereço da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, desde que entregues até 30 (trinta) minutos antes do horário indicado na preliminar deste edital, remetidos os dois envelopes dentro de um único invólucro.

5.2.2. A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP não se responsabilizará e nenhum efeito produzirá para a licitante se a documentação e a proposta encaminhadas por via postal ou qualquer outro sistema de entrega não forem entregues em tempo hábil à COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO - CJL.

5.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em língua portuguesa, em original ou por qualquer processo de cópia, autenticados por cartório competente e, de preferência, ordenados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas.

5.4. A proposta de preços deverá ser apresentada perfeitamente legível, em papel timbrado da empresa participante, disposta a não conter folhas soltas, devendo ser datilografada ou digitada, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

5.5. Não serão aceitas e consideradas propostas de preços apresentadas por telegrama, fac-símile (FAX) ou email.

6 - HABILITAÇÃO

6.1. A documentação exigida para a habilitação dos interessados no presente certame é a seguinte:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; -

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

6.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou de documento consolidado;

6.1.2.2. Comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado, mediante Termo de Posse que o investiu no cargo;

6.1.3. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

6.1.4. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF;

6.1.5. Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social - CND, emitida pela RFB;

6.1.6. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal - www.receita.fazenda.gov.br;

6.1.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do art. 642-A da CLT e do art. 29, inciso V, da Lei nº. 8.666/93;

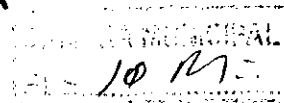
6.1.8. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual;

6.1.9. Declaração, observadas as penalidades previstas, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme **ANEXO IV**;

6.1.10. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menor de 18(dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988(Lei nº 9.854/99), bem como atende às normas de segurança do trabalho na forma do parágrafo único do art. 117, da Constituição do Estado de São Paulo, conforme **ANEXO V**;

6.1.11. funcionário efetivo, comissionado ou vereador da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP;

6.1.11.1. cônjuge ou parente até segundo grau de funcionário efetivo, comissionado ou vereador da



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP;

6.1.11.2. membro titular ou suplente da Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP.

6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, membro da Comissão Permanente de Licitação, durante a sessão pública, poderá realizar consulta on-line aos sites dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

6.3. Nos termos do art. 42, da Lei Complementar nº. 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.4. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.

6.5. Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, para conferência por membro da Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, os quais deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

6.6. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

6.7. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade. As exceções serão avaliadas quando anexada legislação para o respectivo documento.

7 - PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:

7.1.1. Ser datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, acondicionada em envelope lacrado de nº 2;

7.1.2. Ter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (dias) dias, a contar da data da abertura dos envelopes de propostas de preços;

7.1.3. Preço do serviço a ser contratado, apresentada em valor unitário e global, em moeda corrente nacional, com previsão de duas casas decimais, conforme **ANEXO VII**;

7.1.4. Declaração impressa na proposta de que os serviços objeto do certame licitatório serão prestados de acordo com as especificações constantes do termo de referência, conforme **ANEXO I**.

7.2. A inobservância do item 7.1. e seus subitens, implicará na desclassificação da empresa proponente.

7.3. Deverão estar incluídos na proposta, além do lucro, os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto ora licitado.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No dia, hora e local designado neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes lacrados contendo os documentos relativos à habilitação e à proposta.

8.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do horário e prazo estabelecidos neste Edital.

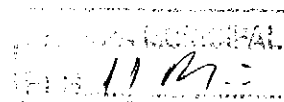
8.3. Não havendo expediente na data marcada, os envelopes serão abertos no primeiro dia subsequente em que houver expediente neste Órgão.

8.4. Qualquer tentativa de um concorrente em influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a membro da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço pode resultar na rejeição de sua proposta.

8.5. Será inabilitada ou desclassificada a Empresa que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seu(s) anexo(s).

8.6. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a habilitação dos licitantes, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.7. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, mediante procuração legal, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato



constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes, nos termos do item 4 deste Edital.

8.8. Depois de verificada a documentação da habilitação das empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação constará em ata quais empresas encontram-se com a documentação em conformidade o Edital, habilitando-as para a fase de abertura de propostas e, ainda, constará em ata quais empresas encontram-se desabilitadas.

8.8.1. Toda a documentação referente à habilitação das empresas participantes será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como poderá ser rubricadas pelos representantes das empresas participantes.

8.9 Habilitadas as empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas, as quais deverão estar de acordo com os termos do edital.

8.9.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, a abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta poderá ser feita na mesma reunião, ou em datas distintas, neste caso, com data, hora e local previamente comunicados às empresas licitantes.

9 - DO EXAME DAS PROPOSTAS

9.1. A Comissão de Licitação desclassificará as propostas que:

9.1.1. Não estiverem devidamente assinadas;

9.1.2. Contiverem qualquer limitação, reserva ou condições contrastantes com as do presente edital;

9.1.3. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos serviços;

9.1.4. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;

9.1.5. Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.2. O exame das propostas caberá a Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP, a qual está designada através da Portaria nº...../2020.

9.2.3 Os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão, a qualquer momento, solicitar às empresas participantes esclarecimentos, os quais serão apresentados em prazo a ser fixado pela Comissão Julgadora de Licitação, sob pena de desclassificação.

9.3 Após o exame das propostas apresentadas, a Comissão de Licitação procederá à elaboração do relatório emitido em forma de parecer conclusivo, com a indicação da proposta mais vantajosa para a CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA-SP.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. A classificação das propostas será determinada através do critério de MENOR PREÇO GLOBAL, à vista de que esta licitação é do tipo MENOR PREÇO.

10.2. Abertos os envelopes, não se admitirá alegações de erros ou enganos na cotação de preços bem como nas condições ofertadas.

10.3. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.1. Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do art. 44, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

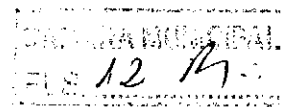
10.3.2. Ocorrendo o empate mencionado no item 10.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, no prazo de 01 (um) dia útil, exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.3.2.1.1. A proposta a que se refere o item acima deverá ser apresentada, observando-se, no que couber, os termos do item 9 (nove).

10.3.2.2. Não ocorrendo a contratação na forma do item 10.3.2.1., serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.3.1., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno



porte que se encontrem no intervalo estabelecidos no item 10.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.3. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 10.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.3.4. O disposto no item 10.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Em caso de empate de preços entre duas ou mais propostas e após obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal Nº 8.666/93 e no item 10.3, a classificação far-se-á, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, nos moldes do § 2º do art. 45 da aludida Lei.

10.5. A Comissão de Licitações observará ainda, o que dispõe o art. 44 da Lei Federal Nº 8.666/93.

10.6. O julgamento e adjudicação das propostas também serão feitos pela Comissão de Licitações e a homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Catanduva-SP.

10.7. Serão desclassificadas as propostas:

10.7.1. Que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

10.7.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, I e II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em conformidade com a apresentação da nota fiscal ou danfe, no prazo de cinco dias úteis, a qual será conferida por servidor especialmente designado ou recebido o material por comissão designada para tal finalidade.

11.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

11.4. No caso do CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente pelo índice econômico oficial do Município de Catanduva.

12 - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

12.1. O preço é fixo e irredutível.

12.2. O equilíbrio econômico-financeiro será mantido nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

13 - DO CONTRATO

13.1. A licitante considerada vencedora será notificada pessoalmente, via "fac-símile" ou via correio, para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1. A recusa injustificada da licitante considerada vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará a mesma as penalidades estabelecidas no item 18 deste edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.3. É facultado à administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE ENTREGA DO OBJETO



14.1. O prazo de entrega dos materiais/produtos contido no Termo de Referência (anexo I) é aquele previsto no art. 57, "caput", da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo a entrega ser parcelada e de acordo com as requisições da Câmara Municipal, contados da data da assinatura do contrato, podendo inclusive ser prorrogado o prazo contratual, a critério da Presidência desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuição da Comissão de Recebimento de Materiais da Câmara Municipal de Catanduva.

16.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

16.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

16.4. Caberá à empresa contratada providenciar e selecionar, à seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução do objeto da presente licitação, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo o mesmo vínculo empregatício algum com a Câmara Municipal de Catanduva-SP.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, aplicada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

b) multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

18.2.1. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

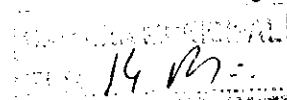
a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

18.4. As multas previstas neste item não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

18.4.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara Municipal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

18.4.2. Se a Câmara Municipal de Catanduva decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será



devolvido à contratada devidamente corrigido pelo índice oficial do Município.

18.5. O valor das multas aplicadas com fulcro neste item será devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Catanduva dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação mediante guia de recolhimento oficial.

19 - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, para dirimir as eventuais pendências oriundas do presente Edital, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitações ou submetidos por esta à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Catanduva.

20.2. A participação na presente licitação importa na irrestrita e irretratável aceitação desse edital e seus anexos.

20.3. Fica expressamente reservado à Câmara Municipal de Catanduva o direito de revogar ou anular em decisão fundamentada, a presente licitação, ficando assegurado, em caso de desfazimento do presente processo licitatório, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

20.4. As empresas proponentes que não atenderem às exigências desta licitação serão automaticamente desclassificadas.

20.5. Não é permitida a subcontratação parcial ou total do objeto ora licitado sem a anuência da Câmara Municipal de Catanduva.

20.6. Pela elaboração e apresentação da documentação e proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

20.7. A Câmara Municipal de Catanduva poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da documentação ou da proposta financeira apresentadas.

20.8. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Câmara Municipal de Catanduva, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

20.9. Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser interpostos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, durante o horário de atendimento ao público da Câmara Municipal de Catanduva, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, diretamente na Secretaria da Câmara Municipal de Catanduva..

20.11. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.
Câmara Municipal de Catanduva, ... de fevereiro de 2021.

Vereador Gleison Begalli
Presidente da Câmara